



**Câmara Municipal de Uberaba**  
Progresso em todas as direções.

**LEI N.º 9.978**

**Cria o “Balcão de Atendimento Jurídico Previdenciário” e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o “Balcão de Atendimento Jurídico Previdenciário”, vinculado à Secretaria Municipal de Governo com a finalidade divulgar, disseminar e coordenar a política de orientação, atendimento e prestação de serviços ao cidadão, especificamente em temas de previdência e seguridade social tanto do setor público quanto do privado, propiciando ao contribuinte e usuário o pleno exercício dos seus direitos e deveres.

**Art. 2º** - O atendimento ao cidadão restringe-se à orientação jurídica sobre os temas enunciados no *caput* incluindo o encaminhamento aos órgãos e instituições pertinentes, sem ônus para o interessado.

**Art. 3º** - O “Balcão de Atendimento Jurídico Previdenciário” beneficiará a todos os munícipes, com o atendimento individual e direto ao cidadão, dando prioridade às pessoas de baixa renda.

**Art. 4º** - A orientação no “Balcão de Atendimento Jurídico Previdenciário” será feita em local a ser definido pelo seu órgão gestor da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - O horário de atendimento do “Balcão” será de segunda a sexta-feira, das 8h. (oito horas) às 12h. (doze horas) e das 14h. (quatorze horas) às 18h. (dezoito horas)

**Art. 5º** - O “Balcão de Atendimento Jurídico Previdenciário” contará com um Supervisor Jurídico, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com notório conhecimento em Direito Previdenciário, quatro estagiários do curso de Direito e pessoal administrativo dos quadros da Prefeitura Municipal de Uberaba.

**§ 1º** - O cargo de Supervisor Jurídico será em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os estagiários mencionados no *caput* deste artigo serão aqueles determinados pelo convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e instituições de ensino superior.

**Art. 6º** - O Supervisor Jurídico terá carga horária de 04 horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.



**Câmara Municipal de Uberaba**  
Progresso em todas as direções.

*(cont. da Lei n.º 9.978 – fls.2)*

**Art. 7º** - Fica instituída ao Supervisor Jurídico a remuneração mensal equivalente a UB07 (Chefe de Seção) pelo desempenho de atividades e supervisão no “Balcão de Atendimento Jurídico Previdenciário”.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento-Programa do corrente exercício.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 7 de junho de 2006.

**Dr. Anderson Aduato Pereira**  
Prefeito Municipal

**João Franco Filho**  
Secretário Municipal de Governo